

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 176/82/M:

Concede a Medalha de «Mérito Turístico» de Macau à Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo.

Portaria n.º 177/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3, artigo 166.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 178/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 5, artigo 285.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 179/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 180/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 181/82/M:

Dá nova redacção ao artigo 17.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho.

Repartição do Gabinete:

Portaria que louva as comissões organizadoras locais do VIII Congresso Nacional das Agências de Viagens e Turismo e do VI Congresso Nacional dos SKAL Clubes de Portugal, bem como funcionários dos Serviços de Turismo.

Serviços de Administração Civil:

Extracto de despacho.

Calendário dos feriados para o ano de 1983.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Declaração.

COMISSÃO DE TERRAS:

Declaração.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Declaração.

Inspeção dos Contratos de Jogos:

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Despacho n.º 119/82, que nomeia o júri da Junta de Recrutamento Territorial (1.º Turno/SST/1983).

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Rescisões de contratos.

Extractos de despachos.

Declaração.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL:

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declarações.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Declarações.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração Civil, sobre a data do uso de uniforme de inverno.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 11/82, para o fornecimento e reagentes para o Serviço de Radiologia do Hospital Central Conde de S. Januário.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 12/82, para o fornecimento de diversos artigos para o Serviço de Estomatologia da Direcção dos Serviços de Saúde.

Dos Serviços de Economia, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a chefe de secção do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a lugares de primeiro-oficial do quadro administrativo.

Do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, sobre o concurso para o provimento de uma vaga de contínuo de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado.

Dos Serviços de Turismo, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe.

Da Direcção da Polícia Judiciária. — Lista de classificação do único concorrente ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Do Montepio Oficial de Macau. — Balancete do «Razão», referente ao 3.º trimestre de 1982.

Anúncios judiciais e outros**目錄****澳門政府**

第一七六/八二/M號訓令:

授予葡國旅遊及旅行社協會澳門旅遊功勞勳章

第一七七/八二/M號訓令:

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一六六條三款所指款項調動追加

第一七八/八二/M號訓令:

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二八五條五款所指款項調動追加

第一七九/八二/M號訓令:

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一八〇/八二/M號訓令:

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一八一/八二/M號訓令:

修正七月二十四日第一三三/七六/M號訓令核准之地區治安服務管制規則第一七條條文

秘書處

訓令一件 嘉獎葡國旅遊及旅行社第八屆全國大會及葡國順風會第六屆全國大會當地籌備委員會及旅遊司人員

民政廳

批示綱要一件
一九八三年度假期表

教育文化司

批示綱要數件
聲明書數件

衛生司

批示綱要一件
聲明書數件

統計廳

批示綱要數件
聲明書一件

財政司

批示綱要數件
聲明書數件

郵電司

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件
聲明書一件

工務運輸司

聲明書一件
土地委員會:

聲明書一件

澳門農林廳

聲明書一件

地球物理暨氣象台

聲明書一件

旅遊司

聲明書一件

博彩合約監察處

聲明書數件

澳門保安部隊

司令部:

第一九/八二號批示 委任地區招募委員會成員(一九八三年度第一期地區治安服務)

治安警察廳:

取消合約數件
批示綱要數件
聲明書一件

法律文告及其他

澳門公務員互助會佈告 關於一九八二年度第三季
試算表

司法警察司佈告 關於考升二等書記兼打字員唯一
應考人成績表

旅遊 司佈告 關於招考填補三等技術助理員數
缺考試典試委員會之組織

澳門刑事起訴法庭佈告 關於招考填補合約人員團
體二等雜役一缺考試事宜

經濟 司佈告 關於考升行政團體一等文員應考
人成績表

經濟 委員會之組織 關於考升行政團體科長考試典試

財政 司佈告 關於第一二/八二號開投招人供
應衛生司口腔部門需用之各類用品事宜

財政 司佈告 關於第一一/八二號開投招人供
應仁伯爵醫院放射部門需用之反影劑事宜

民政 廳佈告 關於冬季制服穿著日期

官署文告

批示綱要一件

社會工作處

批示綱要數件
聲明書數件

司法警察司：

批示綱要數件
聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件
社會復原所：

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 177/82/M
de 20 de Novembro

Portaria n.º 176/82/M
de 20 de Novembro

O território de Macau tem encontrado no turismo uma fonte de benefícios para a comunidade, quer no que respeita à criação de postos de emprego, quer em termos de projecção, a nível internacional, dos empreendimentos em curso e das suas realidades sócio-económicas.

A Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo (APAVT), ao realizar em Macau o seu VIII Congresso Anual, contribuiu decisivamente para uma plena consciencialização das potencialidades do Território como um destino turístico.

Outrossim, a realização do VIII Congresso da APAVT permitirá o fomento e estreitamento de relações turísticas entre Portugal e Macau, estimulando o intercâmbio de bens e de serviços.

Reconhecendo-se que a APAVT se encontra nas condições estipuladas no n.º 1 e na alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro;

Sob proposta do Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É concedida a Medalha de «Mérito Turístico» de Macau, instituída pelo Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, à Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo.

Governo de Macau, aos 13 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 5.º, artigo 166.º, n.º 3 — «Serviços de Educação e Cultura — Direcção dos Serviços — Despesas correntes — Bens duradouros — Equipamento de secretaria», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 10 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º**Serviços de Educação e Cultura
Direcção dos Serviços***Despesas correntes:*

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 10 000,00

Governo de Macau, aos 17 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 178/82/M
de 20 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 285.º, n.º 5 — «Despesas comuns — Despesas correntes — Outras despesas correntes — Restituição de rendimentos indevidamente cobrados», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 200 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

Despesas correntes:

Artigo 56.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 133.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 50 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 247.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 100 000,00

\$ 200 000,00

Governo de Macau, aos 17 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 179/82/M

de 20 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 16.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento

geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Secretaria da Assembleia Legislativa

Despesas correntes:

Artigo 35.º — Bens duradouros:

3) Equipamento de secretaria \$ 15 000,00

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

Despesas correntes:

Artigo 69.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações \$ 1 000,00

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 130.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Trabalhos especiais diversos \$ 6 800,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 300 000,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 213.º — Telefones individuais \$ 5 000,00

Artigo 214.º — Alimentação e alojamento — Em espécie \$ 60 000,00

Artigo 224.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 400 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Pensões e reformas

Artigo 271.º — Classes inactivas:

4) Pessoal aguardando aposentação e reforma \$ 500 000,00

5) Outras despesas com o pessoal:

g) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios, de funcionários aposentados, oficiais e praças na situação de reforma \$ 50 000,00

A transportar..... \$1 337 800,00

Transporte\$1 337 800,00

Transporte\$2 101 300,00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 412.º — Bens não duradouros:

2) Consumos de secretaria\$ 30 000,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 431.º — Conservação e aproveitamento de bens:

a) Imóveis\$ 100 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

Artigo 456.º — Horas extraordinárias\$ 10 000,00

Artigo 465.º — Bens não duradouros:

1) Matérias-primas e subsidiárias\$ 1 000,00

Artigo 466.º — Conservação e aproveitamento de bens\$ 7 000,00

CAPÍTULO 23.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 545.º — Alimentação e alojamento —
— Em numerário:

2) Ao restante pessoal\$ 15 000,00

Artigo 553.º — Remunerações diversas — Previdência social\$ 5 500,00

Artigo 557.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações\$ 55 000,00

CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau
Comando

Despesas correntes:

Artigo 577.º — Bens duradouros:

3) Material de aquartelamento e alojamento\$ 150 000,00

Policia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 590.º — Alimentação e alojamento —
— Em numerário\$ 250 000,00

Artigo 599.º — Bens não duradouros:

2) Combustíveis e lubrificantes\$ 60 000,00

4) Alimentação, roupas e calçado\$ 80 000,00

A transportar.....\$2 101 300,00

Policia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 610.º — Alimentação e alojamento —

— Em numerário\$ 90 000,00

Artigo 619.º — Bens não duradouros:

2) Combustíveis e lubrificantes\$ 60 000,00

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 645.º — Alimentação e alojamento —

— Em numerário\$ 90 000,00

Centro de Instrução Conjunto

Despesas correntes:

Artigo 658.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual\$ 170 000,00

Artigo 663.º — Alimentação e alojamento —

— Em numerário\$ 50 000,00

Artigo 664.º — Alimentação e alojamento —

— Em espécie\$ 150 000,00

Policia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 681.º — Alimentação e alojamento —

— Em numerário\$ 25 000,00

\$2 736 300,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 6.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros\$ 40 000,00

Secretaria da Assembleia Legislativa

Despesas correntes:

Artigo 24.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 80 000,00

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

Despesas correntes:

Artigo 41.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 90 000,00

Serviços de Planeamento e Coordenação de
Empreendimentos

Despesas correntes:

Artigo 56.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 50 000,00

A transportar.....\$ 260 000,00

Transporte	\$ 260 000,00	Transporte	\$1 536 300,00
CAPÍTULO 3.º		CAPÍTULO 17.º	
Serviços de Administração Civil		Serviços Florestais e Agrícolas	
<i>Despesas correntes:</i>		<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 86.º — Vencimentos e salários:		Artigo 436.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 10 000,00	1) Vencimentos	\$ 50 000,00
Imprensa Nacional		CAPÍTULO 18.º	
<i>Despesas correntes:</i>		Serviços Meteorológicos e Geofísicos	
Artigo 119.º — Vencimentos e salários:		<i>Despesas correntes:</i>	
1) Vencimentos	\$ 40 000,00	Artigo 453.º — Vencimentos e salários:	
CAPÍTULO 4.º		1) Vencimentos	
Serviços de Assuntos Chineses		\$ 100 000,00	
<i>Despesas correntes:</i>		CAPÍTULO 19.º	
Artigo 133.º — Vencimentos e salários:		Serviços de Turismo	
1) Vencimentos	\$ 50 000,00	<i>Despesas correntes:</i>	
CAPÍTULO 5.º		Artigo 470.º — Vencimentos e salários:	
Serviços de Educação e Cultura		1) Vencimentos	
<i>Despesas correntes:</i>		\$ 50 000,00	
Artigo 152.º — Vencimentos e salários:		CAPÍTULO 20.º	
1) Vencimentos	\$ 50 000,00	Gabinete de Comunicação Social	
CAPÍTULO 6.º		<i>Despesas correntes:</i>	
Serviços de Saúde		Artigo 486.º — Vencimentos e salários:	
<i>Despesas correntes:</i>		1) Vencimentos	
Artigo 205.º — Vencimentos e salários:		\$ 50 000,00	
1) Vencimentos	\$ 400 000,00	CAPÍTULO 24.º	
CAPÍTULO 7.º		Forças de Segurança de Macau	
Serviços de Estatística		Polícia de Segurança Pública	
<i>Despesas correntes:</i>		<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 228.º — Vencimentos e salários:		Artigo 583.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 20 000,00	1) Vencimentos	
CAPÍTULO 9.º		\$ 500 000,00	
Despesas comuns		Polícia Marítima e Fiscal	
<i>Despesas correntes:</i>		<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 282.º — Transferências — Sector público:		Artigo 603.º — Vencimentos e salários:	
20) À Obra Social dos Servidores do Estado de Macau	\$ 500 000,00	1) Vencimentos	
CAPÍTULO 13.º		\$ 100 000,00	
Cadeia Central		Polícia Municipal	
<i>Despesas correntes:</i>		<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 343.º — Vencimentos e salários:		Artigo 623.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 200 000,00	1) Vencimentos	
CAPÍTULO 16.º		\$ 200 000,00	
Serviços de Obras Públicas e Transportes		Corpo de Bombeiros	
<i>Despesas correntes:</i>		<i>Despesas correntes:</i>	
Artigo 417.º — Vencimentos e salários:		Artigo 639.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 56 300,00	1) Vencimentos	
\$ 56 300,00		\$ 100 000,00	
A transportar	\$1 586 300,00	\$2 736 300,00	

Portaria n.º 180/82/M

de 20 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 10.º**Juízo de Direito***Despesas correntes:*

Artigo 296.º — Vencimentos e salários:	
3) Salários do pessoal eventual	\$ 20 000,00
Artigo 297.º — Gratificações certas e permanentes	\$ 1 500,00

CAPÍTULO 13.º**Cadeia Central***Despesas correntes:*

Artigo 347.º — Telefones individuais	\$ 1 500,00
Artigo 354.º — Bens não duradouros:	
2) Alimentação, roupas e calçado	\$ 250 000,00

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Registo e Notariado
Conservatória do Registo Civil***Despesas correntes:*

Artigo 383.º — Despesas gerais de funcionamento:	
1) Encargos próprios das instalações	\$ 7 000,00

CAPÍTULO 18.º**Serviços Meteorológicos e Geofísicos***Despesas correntes:*

Artigo 467.º — Despesas gerais de funcionamento:	
1) Encargos próprios das instalações	\$ 12 000,00

CAPÍTULO 19.º**Serviços de Turismo***Despesas correntes:*

Artigo 470.º — Vencimentos e salários:	
3) Salários do pessoal eventual	\$ 2 000,00

A transportar \$ 294 000,00

Transporte \$ 294 000,00

CAPÍTULO 20.º**Gabinete de Comunicação Social***Despesas correntes:*

Artigo 500.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 15 000,00

\$ 309 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 7.º**Serviços de Estatística***Despesas correntes:*

Artigo 228.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 21 500,00

CAPÍTULO 13.º**Cadeia Central***Despesas correntes:*

Artigo 343.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 251 500,00

CAPÍTULO 18.º**Serviços Meteorológicos e Geofísicos***Despesas correntes:*

Artigo 453.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 19 000,00

CAPÍTULO 19.º**Serviços de Turismo***Despesas correntes:*

Artigo 470.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 2 000,00

CAPÍTULO 20.º**Gabinete de Comunicação Social***Despesas correntes:*

Artigo 486.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 15 000,00

\$ 309 000,00

Governo de Macau, aos 17 de Novembro de 1982.—O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 181/82/M**de 20 de Novembro**

Considerando que foram admitidos aos últimos turnos do Serviço de Segurança Territorial, face ao estabelecido no artigo 17.º das Normas Reguladoras, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, muitos candidatos com a 6.ª classe em chinês em detrimento de outros com maiores habilitações literárias, estes com idades compreendidas entre os 21 e 24 anos;

Tendo em atenção que as razões e finalidades que presidiram ao estabelecer as ordens de preferência, constantes no artigo 17.º daquelas Normas, não são compatíveis com os objectivos das Forças de Segurança de Macau no sentido de melhorar e intensificar as relações cívicas dos agentes com a população do Território;

Considerando que se impõe eliminar algumas deficiências e anomalias na legislação vigente, à procura das soluções correctas;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O artigo 17.º das «Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial», aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 17.º Caso os candidatos excedam a capacidade do Centro de Instrução Conjunto ou as necessidades das Forças de Segurança, serão admitidos preferencialmente os que:

- a) Possuam mais habilitações literárias em português;
- b) Falem português e chinês;
- c) Possuam mais habilitações literárias em chinês;
- d) Tenham a nacionalidade portuguesa;
- e) Tenham menos idade;
- f) Sejam solteiros ou viúvos;
- g) Residam há mais tempo em Macau.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 18 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Portaria**

Tendo em vista a delegação conferida pela Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, e o disposto na alínea c) da Portaria n.º 65/76/M, de 20 de Março;

Usando da faculdade delegada nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;

Louvo a comissão organizadora local do VIII Congresso Nacional das Agências de Viagens e Turismo e os funcionários da Direcção dos Serviços de Turismo que participaram activamente na preparação e realização do referido congresso, bem como do VI Congresso Nacional dos SKAL Clubes de Portugal, pelo esforço, dedicação e empenho revelados, condições essenciais para o reconhecido êxito daquelas importantes actividades levadas a efeito no Território.

Numa altura em que, com a construção de novas unidades hoteleiras, algumas dotadas de instalações e equipamento adequados, se pretende preparar o Território para reuniões, encontros e conferências com projecção internacional, a forma como aquela Direcção dos Serviços e os seus funcionários actuaram, em ligação estreita com entidades do sector privado, merece ser realçada, constituindo garantia de sucesso para idênticas realizações no futuro.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Novembro de 1982. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Novembro de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

Augusto Pires Estrela, intendente administrativo e chefe dos Serviços de Administração Civil — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 11 de Setembro de 1982, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter declarado a sua aposentação ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$90 960,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$7 080,00, atribuído ao grupo «D», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de aumento n.º 6 anexa à citada Lei n.º 7/81/M acrescido da diuturnidade de Pts: \$500,00 mensais, concedida pela mesma lei.

Os encargos desta pensão pertencem ao orçamento geral do Estado e orçamento geral do Território, na permilagem de 636/1000 e 364/1000, a que correspondem, respectivamente 26 anos, 9 meses e 9 dias e 15 anos, 3 meses e 21 dias.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Calendário de feriados

De conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/82/M, de 23 de Janeiro, se publica o calendário dos feriados, para o próximo ano de 1983:

Em todo o Território:

- 1 de Janeiro — Fraternidade Universal;
- 13, 14 e 15 de Fevereiro — Ano Novo Lunar;
- 1 de Abril — 6.ª Feira-Santa;
- 2 de Abril — Sábado Santo;
- 5 de Abril — Cheng Meng (Dia de Finados);
- 25 de Abril — Dia da Liberdade;
- 1 de Maio — Festa do Trabalho;
- 2 de Junho — Corpo de Deus;
- 10 de Junho — Dia de Portugal;
- 15 de Junho — Tun Ng (Barco Dragão);
- 15 de Agosto — Assunção de N. Senhora;
- 22 de Setembro — Chong Chao (Bolo Lunar);
- 1 de Outubro — Implantação da República Popular da China;
- 5 de Outubro — Implantação da República;
- 14 de Outubro — Chong Yeong (culto dos antepassados);
- 1 de Novembro — Todos os Santos;
- 2 de Novembro — Dia de Finados;
- 1 de Dezembro — Restauração da Independência;
- 8 de Dezembro — Imaculada Conceição;
- 22 de Dezembro — Festividade do Solstício do Inverno;
- 24 de Dezembro — Véspera do Natal;
- 25 de Dezembro — Natal.

Apenas no Concelho de Macau:

- 24 de Junho — S. João Baptista (Padroeiro da Cidade);

Apenas no Concelho das Ilhas:

- 13 de Julho — Feriado municipal.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

假 期 表

按照一月廿三日第四 / 八二 / M號法令第三條二款之規定，茲公佈一九八三年度假期表：

澳 門 地 區 :

- 一月 一 日——新曆元旦
- 二月十三日、十四日及十五日——農曆新年
- 四月 一 日——復活節
- 四月 二 日——復活節
- 四月 五 日——清明節
- 四月廿五日——葡國革命紀念日
- 五月 一 日——勞動節

- 六月 二 日——聖體瞻禮
- 六月 十 日——葡國日
- 六月十五日——端午節
- 八月十五日——聖母升天瞻禮
- 九月廿二日——中秋節
- 十月 一 日——中華人民共和國國慶
- 十月 五 日——葡國國慶
- 十月十四日——重陽節
- 十一月一日——諸聖瞻禮
- 十一月二日——追思節
- 十二月一日——葡國復興節
- 十二月八日——聖母無原罪瞻禮
- 十二月廿二日——冬節
- 十二月廿四日——聖誕節
- 十二月廿五日——聖誕節

澳 門 市 :

- 六月廿四日——澳門主保日

海 島 市 :

- 七月十三日——海島市日

Tradução feita por

*Virginia Carlos Alberto.***SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Setembro de 1982:

José Amável Pereira Pinto de Sá — revalidada a nomeação como professor eventual de Música do Liceu Nacional Infante D. Henrique, para o ano lectivo de 1982/1983, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções, a partir de 1 de Outubro de 1982.

U Hong Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos — revalidada, para o ano lectivo de 1982/1983, a nomeação como professor eventual da cadeira de língua chinesa (cantonense) do Liceu Nacional Infante D. Henrique, efectuada por despacho de 2 de Setembro de 1981 e visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro de 1981, devendo entrar no exercício das suas funções, a partir de 1 de Outubro de 1982.

Por despacho de 30 de Setembro de 1982:

Cecília Maria Abreu Filipe Vitorino Lemos — revalidada a nomeação como professora eventual de Trabalhos Manuais do Ensino Preparatório da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para o ano lectivo de 1982/1983 e a partir de 1 de Outubro de 1982, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961.

Por despacho de 4 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Novembro de 1982:

Maria Madalena de Oliveira Bimba da Silva Almeida — renovada a sua prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como professora do Ensino Primário Elementar do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Novembro de 1982:

Arlete de Sena Fernandes, professora do grupo I, 1.º escalão, do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeada, em comissão ordinária de serviço, para o cargo de director-escolar dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, conjugado com os artigos 36.º a 38.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher o lugar vago resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do director-escolar, substituto, Mário José Nogueira, por despacho de 29 de Junho de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1982. (O emolumento, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 13 de Outubro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Novembro de 1982:

Licenciada Ilda da Conceição Figueira Saldanha — renovada a sua prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Licenciada Maria da Encarnação Rodrigues Salas — renovada a sua prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Licenciada Maria Luísa da Cunha Cardoso Cariano — renovada a sua prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do

n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Licenciada Maria Manuela Gomes Domingues Andrade — renovada a sua prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Branca Maria Pereira Castelo Branco — renovada a sua prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Camilo Carlos Mourão — renovada a sua prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Fernando Carlos dos Santos Cardoso — renovada a sua prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Maria Odete da Fonseca Pereira Martins — renovada a sua prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 41/81/M, de 19 de Dezembro. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 27 de Outubro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Novembro de 1982:

Licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo — finda a prestação de serviço, como chefe da Divisão da Formação Do-

cente da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir da data em que tomar posse do cargo de directora do Departamento de Acção Cultural do Instituto Cultural de Macau, para que fora nomeada por despacho de 18 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 6 de Novembro de 1980.

Alice Tang Borges, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de registo de 3.ª classe do quadro dos oficiais de registo da Conservatória do Registo Civil, para que fora nomeado por despacho de 15 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1980.

Por despacho de 27 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Novembro de 1982:

Armando Aleia de Sousa Lei, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeado escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do quadro administrativo dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 63.º e 65.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Novembro de 1982:

Inês Joana Nisa, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, interina, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 11 de Outubro de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 20 de Outubro de 1982, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Filomena Maria Calado Lopes Nunes da Cunha:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Outubro de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 11 de Novembro de 1982, respeitante ao adjunto-técnico de 2.ª classe, interino, das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Manuel Silvério:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 2 de Novembro de 1982».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 8 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 12 de Novembro de 1982, respeitante ao auxiliar de 4.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Ana de Fátima:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 12 de Novembro».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 16 de Novembro de 1982, respeitante ao professor de Educação Física do Ensino Primário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, José António Pereira Cordeiro:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 16 de Novembro de 1982, respeitante ao escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Lucília Felisberta Aires da Silva da Conceição:

«Deve voltar a nova sessão da Junta de Saúde, munida de atestado médico comprovativo da doença».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Novembro de 1982:

Maria de Fátima dos Anjos Afonso, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declarações

Para os devidos efeitos, se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Novembro de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Orlando Augusto de Assis, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Maria Cecília Lau, aliás Lau Yut I, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de dez dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos, se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante à costureira do quadro dos serviços gerais destes Serviços, Fátima Rodrigues Marques:

«Necessita de trinta dias de licença da Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Novembro de 1982:

Maria Fátima das Dores Cordeiro — nomeada, definitivamente, ao abrigo do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística, a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Clarice Lúcia da Rocha — nomeada, definitivamente, ao abrigo do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística, a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 de Novembro do mesmo ano, respeitante ao auxiliar técnico, interino, da Repartição dos Serviços de Estatística, Maria João Bazenga de Sousa Pinto Variz:

«Comprova o período dos trinta dias anterior de doença e atribui mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para efeitos de continuação do tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Luisa de Mello Bragança Jalles*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 23 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Jorge Osório Pacheco, décimo quarto classificado no respectivo concurso — nomeado terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 2.º, n.º 3, alínea b), da Lei

n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, na vaga resultante da promoção de Luís Alberto da Silva a segundo-oficial dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 18 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro de 1982:

Valdemira Maria da Purificação Lopes Placé Marques, viúva de Américo Luís Marques, que foi segundo-oficial do quadro privativo de Fazenda e Contabilidade — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 6 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$7 875,60 anuais, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «N».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 18 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Novembro de 1982:

José Dias Martins, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$44 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento-único de Pts: \$3 200,00, atribuído ao grupo «M», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e o suplemento por serviço de segurança de Pts: \$320,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diurnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do artigo 7.º da citada lei e observado o limite do vencimento-único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário aposentado.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$527,70, para compensação de aposentação e \$47,70 para pensão de sobrevivência.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 23 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1982:

Geraldo Gomingos Marques, chefe da secretaria geral do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$68 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento-único mensal de Pts: \$5 200,00, atribuído ao grupo «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de

vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei, da gratificação de chefia mensal de Pts: \$350,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, conjugado com a Portaria n.º 89/80/M, de 31 de Maio, e ainda da média das remunerações acessórias mensais, percebidas durante os últimos 2 anos de Pts: \$50,00, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$312,00 para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 28 de Outubro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Novembro do mesmo ano:

Clemente de Jesus, escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1983, nos termos do artigo 30.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46982, de 27 de Abril de 1966.

De 28 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Novembro do mesmo ano:

Américo da Silva Leong Monteiro, técnico de 1.ª classe, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — renovado, por mais um ano, a partir de 31 de Outubro de 1982, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 26 de Outubro de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/81, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Alberto Rosa Nunes, a técnico-principal dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$40,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Numa Luís Marques Júnior, técnico-principal desta Direcção, assumiu, no período de 16 de Outubro a 3 de Novembro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 82.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe da Repartição de Administração Financeira, durante o impedimento do titular do lugar, técnico-principal, Mário Correia de Lemos.

— Para os devidos efeitos se declara que António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, primeiro-oficial desta Direcção, assumiu, nos períodos de 25 de Setembro a 10 de Outubro e 15 a 22 de Outubro e no dia 3 de Novembro do corrente ano, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Abonos e Outras Despesas, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, Joãozinho Noronha.

— Para os devidos efeitos se declara que Manuel Maria Gomes, primeiro-oficial, interino, desta Direcção, assumiu, no período de 16 a 27 de Outubro e no dia 3 de Novembro do corrente ano, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Pensões e Reformas, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça.

— Para os devidos efeitos se declara que Pedro da Rosa de Sousa, segundo-oficial desta Direcção, assumiu, no período de 11 a 14 de Outubro do corrente ano, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Abonos e Outras Despesas, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, Joãozinho Noronha.

— Para os devidos efeitos se declara que Augusto Lei do Rosário, segundo-oficial, interino, desta Direcção, assumiu, no período de 25 de Setembro a 12 de Outubro e no dia 3 de Novembro do corrente ano, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Orçamento e Contas Gerais, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, António Joaquim Guerreiro.

— Para os devidos efeitos se declara que Helena Lau May, terceiro-oficial desta Direcção, assumiu, no período de 14 a 24 de Setembro do corrente ano, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Pensões e Reformas, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça.

— Para os devidos efeitos se declara que fica eliminada da lista das sociedades de auditores, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1982, a sociedade de auditores denominada «Peat, Marwick, Mitchell e Associados», em virtude de ter desistido do recurso contra o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, proferido em 5 de Março de 1981, que concedeu provimento ao recurso interposto pelo doutor Joaquim Perestrelo Neto Valente, pelo qual foi impugnada a inscrição da referida Sociedade, autorizada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 27 de Agosto de 1979.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, o segundo-oficial de exploração do quadro de exploração, Natália Maria Nantes Reis, assumiu, por substituição,

as funções de tesoureiro-principal do quadro administrativo, no período de 23 de Outubro a 10 de Novembro do corrente ano, durante a ausência do titular do lugar, Fernando Augusto de Jesus Nascimento.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Outubro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

José Bernardino Marques Ferreira, técnico-principal do quadro da Direcção dos Serviços de Economia — nomeado, em comissão ordinária de serviço, para o cargo de subdirector da mesma Direcção, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, e dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de Outubro do corrente ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto.

José Carlos Pereira de Mesquita, técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia — nomeado, em comissão ordinária de serviço, para o cargo de chefe da Repartição da Indústria da mesma Direcção, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, e dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de Outubro do corrente ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 do corrente mês, foi autorizada a rectificação do nome da escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, de Kok Mou Cheng para Kok Mou Cheng de Oliveira, conforme consta do bilhete de identidade n.º 21 225, emitido pelo Arquivo de Identificação de Macau.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 11 de Novembro do ano em curso, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante a Glória Maria Ritchie Manhão, portageira de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo desta Direcção:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

COMISSÃO DE TERRAS

Declaração

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 28 de Junho de 1982, reverte a favor do Governo do Território, um terreno com a área de 2 400,00m², situado na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, destinado à construção de uma sub-estação e serviços anexos adstritos para a Companhia de Electricidade de Macau, concedido gratuitamente ao Leal Senado de Macau, por escritura de 13 de Maio de 1977.

Comissão de Terras, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Presidente da Comissão, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Revisão, em sua sessão ordinária de 8 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 de Novembro do mesmo ano, respeitante ao servente de 2.ª classe destes Serviços, Man Cheong:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incompatível com a função pública».

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Carlos Daniel de C. Batalha*, engenheiro-técnico-agrário.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano,

respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe destes Serviços, Fernando António Castilho:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 4 de Outubro de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar-técnico de 3.ª classe desta Direcção de Serviços, Virgílio Filipe da Fátima Rosário:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que tendo o inspector desta Inspeção dos Contratos de Jogos, Mário Figueira Isaac, sido presente à Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, emitiu a mesma, na sessão de 2 de Agosto do corrente ano, o seguinte parecer homologado em 6 do mesmo mês e ano:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que tendo o fiscal de 2.ª classe desta Inspeção dos Contratos de Jogos, Francisco Xavier Pinto do Amaral, sido presente à Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, emitiu a mesma, na sua sessão de 27 de Setembro do corrente ano, o seguinte parecer homologado em 1 de Outubro do mesmo ano:

«Carece de 30 dias de licença para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 8 de Novembro corrente, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês, respeitante ao segundo-oficial desta Inspeção, João Eduardo Agostinho:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 10 de Novembro».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fregata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Despacho n.º 119/82

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção sanitária dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (1.º Turno/SST/1983), nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras de Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, o Governador manda que a referida Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Coloane) nos dias e horário que se indicam:

Dias 23 a 25 de Novembro de 1982:

(Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas)

Presidente: Tenente-coronel de cavalaria, João Manuel Duarte Moniz Barreto.

Vogais: Dr. José Manuel Coelho Rodrigues;

Dr. Vicente Chantre;

Dr.ª Natália Reis.

Secretário: Subchefe de esquadra, Diamantino José dos Santos, da P. S. P.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *José Eduardo da Paiva Morão*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 15 de Novembro de 1982:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 3 de Novembro de 1982, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 28 de Setembro de 1977 (*B. O. n.º 39/77*), com o guarda de 3.ª classe n.º 807/77, Amílcar Cardoso das Neves, a partir de 3 de Novembro de 1982, por ter sido demitido.

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 3 de Novembro de 1982, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 9 de Fevereiro de 1982 (*B. O. n.º 13/82*), com o guarda de 3.ª classe n.º 977/81, Kong Kin Teng, a partir de 3 de Novembro de 1982, por ter sido demitido.

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Novembro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Novembro de 1982:

Leonel Adriano Tam, guarda de 2.ª classe n.º 154/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo celebrado em 30 de Setembro de 1972 (*B. O. n.º 40/72*), a partir de 3 de Novembro de 1982, por ter sido demitido.

Jerónimo José dos Santos, guarda de 2.ª classe n.º 802/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo celebrado em 28 de Setembro de 1977 (B. O. n.º 39/77), a partir de 3 de Novembro de 1982, por ter sido demitido.

Por despacho de 13 de Novembro de 1982:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 368/66, Ip Kóng Fu;
Guarda de 3.ª classe n.º 561/78, Iu Sü Hung;
Guarda de 3.ª classe n.º 800/77, António Perpétuo Manhão Jorge.

Declaração n.º 65

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a seguir indicado:

Guarda de 1.ª classe n.º 214/62, José Correia:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Guarda de 2.ª classe n.º 463/80, Armando Carlos da Rosa:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 257/63, Vong Fai Man:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Novembro de 1982:

Teresa de Jesus Luís de Almeida, trabalhadora social do Centro de Recuperação Social — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 20 de Novembro de 1982. — O Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Novembro de 1982:

Fernando José Lameiras, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Por despacho de 15 de Novembro de 1982:

Lei Chan Pang, guarda de 2.ª classe n.º 258, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 16 de Outubro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7 de Novembro de 1981, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 448, Lai Tak Heng, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 15 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Pun Hoi Lam, filha do guarda de 2.ª classe n.º 321, Pun Seng, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, do dia 22 de Novembro de 1982».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Novembro do mesmo ano:

Lo Soi Chong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, servente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 9 de Novembro de 1982:

Augusto do Carmo Amante Gomes, agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — con-

cedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Por despacho de 11 de Novembro de 1982:

Ho Chi Vá, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 16 do corrente mês, as funções de director da Polícia Judiciária de Macau, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções, por substituição, o subdirector da mesma Polícia, dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante a Plácido Timóteo Carion Júnior, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 305.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 18 de Novembro de 1982:

Helena Vong Yung Chan, servente de 1.ª classe, assalariada, do quadro dos serviços gerais deste Instituto — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 23 de Junho de 1982, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$20 089,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao I. A. S. M., tendo em consideração a média dos salários percebidos nos últimos dois anos, atribuídos ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e acrescido de 5 diuturnidades na

importância de \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da supracitada lei.

O encargo total desta pensão pertence ao I. A. S. M.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração determinou que o uso de uniforme de Inverno para os funcionários que a ele sejam obrigados por lei, deve ter início no próximo dia 22 do corrente mês, segunda-feira.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 15 de Novembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 11/82

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, no dia 6 de Dezembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de filmes e reagentes para o Serviço de Radiologia do Hospital Central Conde de São Januário, durante o ano de 1983.

O depósito provisório é de quinhentas patacas (\$500,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os filmes e reagentes que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja de preços mais baixos.

É obrigatória a indicação das marcas e do prazo de validade do material a fornecer.

A relação de filmes e reagentes, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Novembro de 1982. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico-principal.

澳門財政司公物科佈告

第一二/八二號開投

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第十九條第二款之規定，茲定於本年十二月二日上午九時卅分在澳門財政司會議室內舉行開投，招人供應衛生司口腔科一九八三年度需用之各種物品。

押票銀為一千元。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他牌子物料，仍得給與認為對該等機構更適宜者以投承。

有關上述物品名表、開投章程及投承規則存本司，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由公物科科長梁志中主稿，合叙明；此佈。

一九八二年十一月四日

購物委員會主席 李慕士

澳門財政司公物科佈告

第一一/八二號開投

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第十九條第一款之規定，茲定於本年十二月六日上午九時卅分在澳門財政司會議室內舉行開投，招人供應仁伯爵醫院放射科一九八三年度所需之菲林及反應劑。

押票銀為五百元。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之菲林及反應劑時，仍得給與認為該部門更適宜者以投承。

暗票須指明物品之牌子及物品之有效期。

有關之菲林及反應劑名表、開投章程及投承規則存本司，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由公物科科長梁志中主稿，合叙明；此佈。

一九八二年十一月四日

購物委員會主席 李慕士

Tradução feita por

Isabel da C. M. de Carvalho.

Tradução feita por

Isabel da C. M. de Carvalho.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 12 de Novembro de 1982, o júri do concurso para promoção a chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro do corrente ano, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: José Bernardino Marques Ferreira, subdirector dos Serviços.

VOGAIS: Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva, inspector das Actividades Económicas;

Albertina Alexandrina Xavier, assistente técnico de 2.^a classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: António Miguel da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe.

A prestação das provas práticas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 20 de Dezembro do corrente ano, com a duração de 3 horas, com início às 9,30 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

Lista

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos opositores obrigatórios ao concurso de provas práticas para promoção a lugares de primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia,

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 12/82

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, no dia 2 de Dezembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de diversos artigos para o Serviço de Estomatologia da Direcção dos Serviços de Saúde, durante o ano de 1983.

O depósito provisório é de mil patacas (\$1 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os artigos que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação de artigos, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Novembro de 1982. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico-principal.

a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1982:

- 1.º Maria Lurdes Fernandes Rodrigues ... 14,5 (catorze vírgula cinco) valores — Bom.
- 2.º Orieta Cristininha Pópulo de Sousa Fão 12 (doze) valores — Regular.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 17 de Novembro de 1982).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, mediante autorização de S. Ex.ª o Governador do Território, por despacho de 3 de Novembro de 1982, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, para o provimento de uma vaga de contínuo de 2.ª classe do pessoal contratado do Tribunal de Instrução Criminal de Macau.

Poderão concorrer os indivíduos com idade não inferior a 18 anos e que satisfaçam as seguintes condições:

1. Ter cidadania portuguesa;
2. Ter como habilitações literárias mínimas o 4.º ano de escolaridade ou equivalente;
3. Possuir bilhete de identidade.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, com assinatura reconhecida pelo notário, e entregue no Tribunal de Instrução Criminal de Macau, devendo os interessados mencionar a identificação completa e juntar os seguintes documentos:

- a) Certidão das habilitações literárias referidas no n.º 2;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade.

Os concorrentes serão submetidos a uma prova prática de conhecimento das línguas portuguesa e chinesa, escritas e faladas.

Em caso de igualdade de classificação, atender-se-á às seguintes preferências:

- 1.ª Maiores habilitações literárias;
- 2.ª Mais tempo de serviço prestado nos tribunais, nomeadamente no TIC;
- 3.ª Conhecimento de outras línguas ou dialectos.

O júri será constituído pelo juiz de Instrução Criminal, como presidente, e pelos intérprete-oficial e escrivão de direito do TIC, como vogais, e por um secretário, a designar pelo presidente, de entre os funcionários do Tribunal de Instrução Criminal de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial* e os candidatos convocados para a prestação de serviço terão de entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 20 de Novembro de 1982. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 14 de Outubro do corrente ano, o júri do concurso para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe desta Direcção de Serviços, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Turismo.

VOGAIS: Irene Patrícia Manhão Basílio, técnico de 1.ª classe;

Teresa Fátima Xavier Anok, auxiliar-técnico principal.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fátima Rita Bañares Cordeiro, terceiro-oficial.

As provas terão lugar no dia 14 de Dezembro do corrente ano, pelas 9,30 horas, nas instalações da Pousada de Mong-Há.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista de classificação

Nos termos da alínea f) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, se publica a lista de classificação final do concorrente ao concurso para promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/82, de 9 de Outubro:

Regina Estela Madeira de Carvalho Ché 11 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 17 de Novembro de 1982).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Novembro de 1982. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU
Balancete do «Razão» do Montepio Oficial de Macau, referente ao 3.º trimestre de 1982

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
1	Banco Nacional Ultramarino — C/Ordem	673,59	—	673,59	—	—	—	673,59	—
2	Banco Comercial de Macau — D/Ordem	2 061 907,05	1 016 598,50	3 078 505,55	—	—	—	230 618,15	—
3	Banco Comercial de Macau — D/Prazo	134 753,80	3 733,65	138 487,45	—	—	—	138 487,45	—
4	Caixa	4 154 647,41	2 222 178,15	6 376 825,56	4 152 235,27	2 221 676,65	6 373 911,92	2 913,64	—
5	Empréstimos	4 437 358,83	817 763,00	5 255 121,83	1 014 651,20	694 395,80	1 709 047,00	3 546 074,83	—
6	Restituição de quotas aos sócios desistentes (Decreto n.º 29/76/M, de 3 de Julho)	—	—	—	—	—	—	—	—
7	Ampliação do prédio «Montepio»	285 286,30	—	285 286,30	—	—	—	285 286,30	—
8	Aquisição e instalação de elevador	1 028 769,30	—	1 028 769,30	—	—	—	1 028 769,30	—
9	Móveis e utensílios	124 980,00	—	124 980,00	—	—	—	124 980,00	—
10	Prédios	42 027,37	—	42 027,37	—	—	—	42 027,37	—
11	Elevador	1 836 469,15	—	1 836 469,15	—	—	—	1 836 469,15	—
12	Valores em móveis e utensílios	124 980,00	—	124 980,00	—	—	—	124 980,00	—
13	Valores em imóveis	—	—	—	42 027,37	—	42 027,37	—	42 027,37
14	Fundo permanente	—	—	—	1 961 449,15	—	1 961 449,15	—	1 961 449,15
15	Fundo de reserva	—	—	—	1 763 233,30	—	1 763 233,30	—	1 763 233,30
16	Fundo disponível	—	—	—	396 894,77	—	396 894,77	—	396 894,77
17	Fundo do prémio de risco	—	—	—	655 623,40	—	655 623,40	—	655 623,40
18	Fundo de aposentação do pessoal	—	—	—	30 000,00	—	30 000,00	—	30 000,00
19	Cauções	—	—	—	127 196,77	—	127 196,77	—	127 196,77
20	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta A)	—	9 090,00	—	9 090,00	—	9 090,00	—	9 090,00
21	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta B)	—	290 000,00	—	290 000,00	—	290 000,00	—	290 000,00
22	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta C)	—	400 000,00	—	400 000,00	—	400 000,00	—	400 000,00
23	Prémio de risco	—	1 000 000,00	—	1 000 000,00	—	1 000 000,00	—	1 000 000,00
24	Juros de empréstimos	—	42 482,70	—	42 482,70	21 536,20	64 018,90	—	64 018,90
25	1% sobre as rendas contratuais dos exclusivos	—	102 620,80	—	102 620,80	51 079,30	153 700,10	—	153 700,10
26	0,5% sobre as receitas do Instituto de Acção Social de Macau	—	568 711,50	—	568 711,50	244 983,50	813 695,00	—	813 695,00
27	Rendas de prédios urbanos	—	24 399,60	—	24 399,60	12 199,80	36 599,40	—	36 599,40
28	Emolumentos diversos	—	—	—	238 611,00	166 817,00	405 428,00	—	405 428,00
29	Compensação de aposentação	—	89,50	—	89,50	30,00	119,50	—	119,50
30	Pensões de sobrevivência	—	8 239,40	—	8 239,40	4 133,70	12 373,10	—	12 373,10
31	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	2 414,60	—	2 414,60	1 209,30	3 623,90	—	3 623,90
32	Receitas eventuais e não especificadas	—	—	—	995,20	498,60	1 493,80	—	1 493,80
33	Quotização dos associados para pensões de aposentação ou invalidez e pensões de família	—	—	—	20 392,12	5 413,65	25 805,77	—	25 805,77
34	Vencimentos	113 400,00	56 700,00	170 100,00	49 693,20	40 632,70	90 325,90	170 100,00	90 325,90
35	Salários do pessoal dos quadros	21 800,00	11 100,00	32 900,00	—	—	—	32 900,00	—
36	Salários do pessoal eventual	1 600,00	—	1 600,00	—	—	—	1 600,00	—
37	Gratificações certas e permanentes: Ao presidente	3 600,00	3 600,00	7 200,00	—	—	—	7 200,00	—
38	Gratificações certas e permanentes: Ao secretário	1 200,00	600,00	1 800,00	—	—	—	1 800,00	—
39	Abono para falhas (ao tesoureiro)	360,00	180,00	540,00	—	—	—	540,00	—
40	Subsídio de residência	7 728,00	3 864,00	11 592,00	—	—	—	11 592,00	—
41	Subsídio de família	3 300,00	1 710,00	5 010,00	—	—	—	5 010,00	—
42	Pensões concedidas: Aos sócios aposentados ou inválidos	150 273,60	75 409,50	225 683,10	—	—	—	225 683,10	—
43	Pensões concedidas: As famílias dos sócios falecidos	114 348,90	57 510,00	171 858,90	—	—	—	171 858,90	—
44	Aposentações: Pensões de aposentação ao pessoal	63 759,00	31 879,50	95 638,50	—	—	—	95 638,50	—
45	Consumos da secretaria	2 418,30	520,40	2 938,70	—	—	—	2 938,70	—
	A transportar	14 715 640,60	4 303 346,70	19 018 987,30	14 822 749,65	4 390 794,80	19 213 544,45	8 088 140,98	8 282 698,13

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
	<i>Transporte</i>	\$ 14 715 640,60	\$ 4 303 346,70	\$ 19 018 987,30	\$ 14 822 749,65	\$ 4 390 794,80	\$ 19 213 544,45	\$ 8 088 140,98	\$ 8 282 698,13
46	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 6 580,00	\$ 1 485,00	\$ 8 065,00	—	—	—	\$ 8 065,00	—
47	Encargos próprios das instalações	\$ 26 240,40	\$ 12 840,40	\$ 39 080,80	—	—	—	\$ 39 080,80	—
48	Encargos com a saúde	\$ 4 114,05	\$ 1 389,50	\$ 5 503,55	—	—	—	\$ 5 503,55	—
49	Comunicações	\$ 515,00	\$ 118,80	\$ 633,80	—	—	—	\$ 633,80	—
50	Encargos não especificados	\$ 80,00	—	\$ 80,00	—	—	—	\$ 80,00	—
51	Despesas de anos findos	\$ 17 732,50	\$ 674,00	\$ 18 406,50	—	—	—	\$ 18 406,50	—
52	Amortização dos adiantamentos concedidos pelo Governo através dos Serviços de Finanças: De \$1 000 000,00 (1.ª anuidade)	\$ 62 500,00	\$ 31 250,00	\$ 93 750,00	—	—	—	\$ 93 750,00	—
53	0,5% sobre as receitas orçamentadas do Leal Senado de Macau. Material de educação, cultura e recreio	—	—	—	\$ 159 179,50	\$ 53 060,00	\$ 212 239,50	—	\$ 212 239,50
54	Pensões a conceder: As famílias dos sócios falecidos	\$ 240,00	\$ 360,00	\$ 1 508,30	—	—	—	\$ 240,00	—
55	Equipamento da secretaria	\$ 1 148,30	\$ 250,00	\$ 9 887,00	—	—	—	\$ 1 508,30	—
56	Amortização dos adiantamentos concedidos pelo Governo através dos Serviços de Finanças: de \$870 000,00 (5.ª anuidade)	\$ 9 637,00	—	\$ 9 887,00	—	—	—	\$ 9 887,00	—
57	Amortização dos adiantamentos concedidos pelo Governo através dos Serviços de Finanças: De \$400 000,00 (1.ª anuidade). Pensões a conceder: Aos sócios aposentados ou inválidos	\$ 72 500,00	\$ 36 250,00	\$ 108 750,00	—	—	—	\$ 108 750,00	—
58	Amortização dos adiantamentos concedidos pelo Governo através dos Serviços de Finanças: De \$400 000,00 (1.ª anuidade). Pensões a conceder: Aos sócios aposentados ou inválidos	\$ 25 000,00	\$ 50 000,00	\$ 75 000,00	—	—	—	\$ 75 000,00	—
59	Senhas de presença	\$ 1 117,60	\$ 3 370,40	\$ 4 488,00	—	—	—	\$ 4 488,00	—
60	Deslocações	\$ 2 160,00	\$ 1 920,00	\$ 4 080,00	—	—	—	\$ 4 080,00	—
61	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 6 231,00	—	\$ 6 231,00	—	—	—	\$ 6 231,00	—
62	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 5 380,60	—	\$ 5 380,60	—	—	—	\$ 5 380,60	—
63	Subsídios de férias	\$ 2 778,80	\$ 100,00	\$ 2 878,80	—	—	—	\$ 2 878,80	—
64	Vestúrios e artigos pessoais	\$ 22 333,30	—	\$ 22 333,30	—	—	—	\$ 22 333,30	—
65	Subsídios para funerais	—	\$ 320,00	\$ 320,00	—	—	—	\$ 320,00	—
66	Subsídios para funerais	—	\$ 180,00	\$ 180,00	—	—	—	\$ 180,00	—
	<i>Soma</i>	\$ 14 981 929,15	\$ 4 443 854,80	\$ 19 425 783,95	\$ 14 981 929,15	\$ 4 443 854,80	\$ 19 425 783,95	\$ 8 494 937,63	\$ 8 494 937,63

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 3 de Novembro de 1982. — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*. — Visto. — O Presidente do Conselho Fiscal, *António Augusto Carion*. — O Secretário, *José Hígino de Jesus César*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«**Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S.A.R.L.**»

Certifico que, por escritura de nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois, exarada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis—C do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ó Cheng Peng ou Or Ching Ping, Lei K'uai, Tam Iam Iun, Ch'on Kai Fu, Ch'an Iun, Tam Lap Meng, Ch'an Kuan Meng, Chan Ch'eong, aliás Chan Fong Chai, Wong Yuk Yu ou Wong Iok Iu, Leong Kam Pio, constituíram entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos termos constantes do artigos seguintes:

TÍTULO I

Denominação, sede, objecto social e duração

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e de Turismo, «China» (Macau), S. A. R. L.», em chinês, «Ou Mun Chông Koc Lôi Hang Sé Pat Koi Meng Iao Han Cong Si», e, em inglês, «China Travel Service (Macao) Limited».

Segundo — A sede desta sociedade é em Macau, no rés-do-chão e sobreloja do prédio números sessenta e três e sessenta e três A, da Rua da Praia Grande, onde está instalado o estabelecimento social.

Parágrafo único — Por deliberação do Conselho de Administração, esta sociedade poderá mudar a sua sede para outro local, assim como estabelecer dependências, delegações, agências, sucursais, ou qualquer forma de representação social que forem julgadas necessárias à realização do fim proposto por esta sociedade; e, desde já, estabelece uma sucursal no prédio números trinta e três e trinta e cinco da Rua Visconde Paço de Arcos, desta cidade, instalada no rés-do-chão e nos primeiro e segundo andares do mesmo prédio.

Terceiro — O objecto desta sociedade é, especialmente, a indústria de turismo

e quaisquer actividades conexas, podendo também, por deliberação do Conselho de Administração, dedicar-se a qualquer outra actividade.

Quarto — A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

TÍTULO II

Do capital e acções

Quinto — O capital social é de seis milhões de dólares de Hong Kong, correspondentes a seis milhões e duzentas e quarenta mil patacas e equivalentes a trinta e um milhões e duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, dividido em seis mil acções, no valor de mil dólares de Hong Kong cada, que foram subscritas pelos outorgantes, como fundadores, na seguinte proporção:

1) Ó Cheng Peng ou Or Ching Ping, duas mil e quinhentas acções, no valor de dois milhões e quinhentos mil dólares de Hong Kong;

2) Lei K'uai, Ch'an Kuan Meng, Ch'on Kai Fu, Ch'an Iun, Tam Lap Meng e Wong Yuk Yu ou Wong Iok Iu, cada um, quinhentas acções, no valor de quinhentos mil dólares de Hong Kong;

3) Tam Iam Iun, trezentas acções, no valor de trezentos mil dólares de Hong Kong; e

4) Ch'an Ch'eong, aliás Chan Fong Chai e Leong Kam Pio, cada um, cem acções, no valor de cem mil dólares de Hong Kong.

Sexto — As acções em títulos de cinco, dez, cinquenta e cem, serão nominativas e transmissíveis, e reciprocamente convertíveis à vontade e à custa do accionista.

Sétimo — O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, quando o Conselho de Administração assim o julgue necessário ou conveniente, com o voto afirmativo do Conselho Fiscal.

Oitavo — Os accionistas terão preferência na subscrição das acções representativas dos aumentos de capital.

Nono — A sociedade poderá adquirir acções próprias e fazer sobre elas as operações que o Conselho de Administração julgar convenientes.

Décimo — Os títulos das acções serão assinados pelo presidente do Conselho de Administração e por um administrador, e autenticados com o selo da sociedade, podendo uma das assinaturas ser de chancela.

TÍTULO III

Da organização administrativa

Décimo primeiro — Esta sociedade é superiormente dirigida pelo Conselho de Administração sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

Décimo segundo — O Conselho de Administração será constituído por cinco membros: um presidente, um administrador-delegado, com funções de gerente-geral, um administrador-gerente e dois administradores com funções de subgerentes.

Parágrafo único — Estes cinco membros são eleitos pelo prazo de três anos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto, podendo ser reeleitos uma e mais vezes.

Décimo terceiro — As vagas dos administradores poderão ser providas em accionistas designados pelo Conselho de Administração até que a primeira Assembleia Geral ordinária que, posteriormente se realize, as preencha definitivamente.

Décimo quarto — Ao presidente do Conselho de Administração e nas suas ausências e impedimentos também ao administrador-delegado compete:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com amplos poderes para confessar, transigir e desistir, e comprometer-se em árbitro, assinar contratos e documentos nos termos e com as condições que julgar convenientes;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações do Conselho de Administração da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

c) Nomear gerentes e instituir representantes legais nos termos dos artigos 248.º a 256.º do Código Comercial, bem como mandatários;

d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e

e) Aprovar a organização técnico-administrativa da sociedade, admitir e despedir o pessoal, fixar quadros e vencimentos.

Décimo quinto — 1) A fiscalização dos negócios sociais cabe a um Conselho Fiscal, constituído de três membros, eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas.

2) Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente que dirigirá as reuniões com o voto de qualidade.

3) Nas suas faltas ou impedimentos, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos até à primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, por accionistas designados pelo proposto Conselho Fiscal, de acordo com o Conselho de Administração.

Décimo sexto — Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a gestão social e a observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade;

b) Examinar os balancetes mensais, o balanço anual e os documentos e os relatórios apresentados pelo Conselho de Administração;

c) Examinar e conferir os valores arrecadados nos cofres da sociedade, sempre que o julgue conveniente;

d) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e juntar ao relatório anual do Conselho de Administração o seu parecer sobre o balanço das contas e todos os documentos que as acompanhem, a proposta de distribuição de dividendos e quaisquer outras propostas do referido Conselho;

e) Dar parecer relativamente aos assuntos sobre que for consultado e exercer os demais poderes que resultem da lei ou dos presentes estatutos.

Décimo sétimo — O Conselho Fiscal terá uma sessão ordinária por mês e to-

das as demais que forem necessárias para o desempenho das suas funções.

Décimo oitavo — Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos uma e mais vezes.

Décimo nono — A universalidade dos accionistas é representada pela Assembleia Geral.

Vigésimo — Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a respectiva Mesa, os vogais dos Conselhos de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

b) Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração, bem como discutir e aprovar ou modificar o balanço e contas apresentados pelo mesmo Conselho e o parecer do Conselho Fiscal, e decidir nos termos estatutários, sobre a aplicação do saldo dos lucros líquidos;

c) Votar as alterações dos estatutos;

d) Providenciar sobre todos os demais assuntos cuja resolução lhe seja cometida por lei ou pelos estatutos.

Vigésimo primeiro — A Mesa da Assembleia Geral será constituída pelo presidente e secretário, eleitos trienalmente entre os accionistas.

Vigésimo segundo — A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á no princípio de cada ano, até ao último dia de Março, para discutir e votar o balanço e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, apreciar o parecer do Conselho Fiscal, eleger a Mesa e os membros dos corpos gerentes bem como deliberar sobre todos os demais assuntos cuja resolução lhe seja cometida por lei ou pelos estatutos e que constem da respectiva convocação.

Vigésimo terceiro — A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgue necessário ou quando seja requerido por accionistas que representem, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Vigésimo quarto — 1. As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

2. A convocação será feita por meio de anúncios pela forma e nos prazos estabelecidos na lei; e dos avisos convocatórios constará sempre a indicação dos assuntos sobre que a Assembleia Geral terá de deliberar.

Vigésimo quinto — 1. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista com voto por direito próprio.

2. O mandato respeitante a determinada assembleia geral pode constar de documento particular ou de simples carta dirigida ao presidente da Assembleia e produz efeitos tanto para a primeira reunião como para a segunda, quando a esta haja lugar.

TÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Vigésimo sexto — As reuniões dos órgãos sociais realizam-se normalmente na sede da sociedade, mas poderão extraordinariamente realizar-se em outro local que for indicado na respectiva convocatória.

Vigésimo sétimo — Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, após o termo dos seus mandatos, manter-se-ão nos seus cargos até a primeira reunião ordinária que se reunir para aprovar as contas do último exercício do triénio para que foram eleitos.

Vigésimo oitavo — O ano social é o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados no dia trinta e um de Dezembro.

Vigésimo nono — Os lucros líquidos ao fim de cada ano serão distribuídos pela ordem seguinte:

a) 5% a 10% para o fundo de reserva legal;

b) Uma percentagem fixada pelo Conselho de Administração para dividendo a todas as acções; e

c) Uma percentagem para os fins que o Conselho de Administração julgar convenientes.

Trigésimo — Para o primeiro triénio, são desde já eleitos:

a) Para constituírem o Conselho de Administração, respectivamente, presi-

dente, administrador-delegado, administrador-gerente e administradores-subgerentes, os accionistas: Ó Cheng Peng ou Or Ching Ping, Lei K'uai, Ch'on Kuai Fu, Ch'an Iun e Tam Iam Iun;

b) Para constituírem o Conselho Fiscal, respectivamente, presidente e vogais, os accionistas: Tam Lap Meng, Ch'an Kuan Meng e Ch'an Ch'eong, aliás Chan Fong Chai; e

c) Para constituírem a Assembleia Geral, respectivamente, presidente e secretário, os accionistas Wong Yuk Yu ou Wong Iok Iu e Leong Kam Pio.

Trigésimo primeiro — Após a constituição definitiva desta sociedade e em data que for designada pelo presidente do Conselho de Administração reunir-se-á a primeira Assembleia Geral dos sócios para tratar dos assuntos que serão indicados na respectiva convocação.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$1 081,50)

TRADUÇÃO

A Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32.º)

Companhia Privada por Acções,
Limitada

ARTIGOS DE ASSOCIAÇÃO
DE

FAVOUR LAND LIMITED

(Seis caracteres chineses)

Introdução

1. Sujeito ao que adiante se determina as regulamentações contidas na Lista «A» da Primeira Tabela da Lei das Companhias (Capítulo 32.º) aplicam-se a esta Companhia e serão consideradas como aqui incorporadas. No caso de qualquer incompatibilidade entre os presentes artigos e a Lista «A» estes prevalecerão. As seguintes cláusulas da Lista «A» nomeadamente, 19, 30 a 33 inclusive, 45, 50, 54, 66, 69, 71 a 80 inclusive, 82, 84 e 89 a 96 inclusive, não se aplicarão ou ficam alteradas conforme adiante vem.

2. A Companhia é uma Companhia Privada dentro do sentido da Secção 29 da Lei das Companhias (Capítulo 32.º) e, conseqüentemente:

(a) Nenhuma acção da Companhia será transferida sem prévio consentimento escrito dos Directores.

(b) O número dos membros da Companhia (excluindo as pessoas que são empregados da Companhia e as pessoas que, tendo sido empregadas da Companhia, eram, enquanto empregados da mesma e, depois de deixarem de ser empregados dela, continuaram a ser membros da Companhia) será limitado a cinquenta, desde que, para os propósitos desta disposição, quando duas ou mais pessoas sejam titulares, conjuntamente, dessa ou dessas acções esses titulares serão considerados como um só membro.

(c) Não haverá convite ao público para subscrever quaisquer acções, obrigações ou acções privilegiadas.

Transferência de acções

3. Os Directores podem recusar o registo de qualquer transferência de acções para qualquer pessoa sem obrigação de apresentar razões para tal decisão. Os Directores podem suspender o registo de transferências durante os catorze dias imediatamente anteriores à Assembleia Geral Ordinária de cada ano. Os Directores podem recusar o registo de qualquer instrumento de transferência a não ser que (a) uma taxa não superior a dois dólares seja paga à Companhia respeitando, esta taxa, a registo solicitado, e (b) que o instrumento de transferência seja acompanhado pelo Certificado das acções a que diz respeito e acompanhado por outras provas que os Directores possam, razoavelmente, requerer para mostrar o direito que assiste ao transferente para fazer essa transferência.

Presidente dos Directores

4. Os Directores podem eleger um presidente para as suas reuniões e determinar o período de tempo em que esse presidente exercerá tais funções e, a não ser que seja determinado de outro modo, o presidente será eleito anualmente. Se não for eleito um presidente ou se, em qualquer reunião, o presidente não estiver presente dentro de meia hora após a hora indicada para a reunião o Director presente escolherá, de entre os Directores, alguém para presidir à reunião.

5. O número de Directores e os nomes dos primeiros Directores serão determinados, por escrito, pelos subscritores do Memorando de Associação.

6. Qualquer Director que esteja para se ausentar ou esteja ausente de Hong Kong pode, com a aprovação da maioria dos outros Directores, nomear qualquer pessoa para seu substituto e este, enquanto desempenhar essa função, terá direito a receber os avisos convocando as reuniões de Directores, a assistir e nelas votar nessa qualidade e terminará, «ipso facto» as suas funções se e quando o seu nomeador regressar a Hong Kong ou terminar as suas funções de Director ou fizer cessar as funções do seu substituto. Qualquer nomeação ou desnomeação, nos termos deste artigo, serão efectuadas por aviso escrito assinado ou por telegrama enviado pelo Director que faz tal nomeação ou anulação. Um Director pode nomear (sujeito às determinações acima) um dos outros Directores como seu substituto o qual, a partir dessa nomeação, terá o direito a exercer (em aditamento ao seu próprio direito de votar como Director) os direitos que assistem ao Director que o nomeou, nas reuniões de Directores.

7. Na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se imediatamente a seguir à adopção destes artigos e em todas as sucessivas Assembleias Gerais Ordinárias todos os Directores com excepção dos Directores Permanentes, se os houver, cessarão as suas funções podendo ser reeleitos.

8. Um Director não necessitará de ser titular de acções qualificadas.

9. As funções de um Director terminarão se esse Director:

(a) Desistir delas por meio de aviso escrito dirigido à Companhia; ou

(b) se entrar em bancarrota ou fizer qualquer ajuste ou acordo geral com os seus credores; ou

(c) se ficar mentalmente incapacitado.

10. (a) Nenhum Director será desqualificado, pelas suas funções, de fazer qualquer contrato com a Companhia nem esse contrato ou contratos em que ele intervenha pela ou em nome da Companhia no qual qualquer Director seja parte interessada, será invalidado nem qualquer Director fazendo esse contrato ou seja nele interessado será obrigado a prestar contas à Companhia de qualquer lucro obtido desse contrato apenas pela razão de ser Director ou por motivo das relações fiduciárias assim estabe-

lecionadas mas fica determinado que o Director nessas circunstâncias deverá informar da natureza do seu interesse durante a reunião dos Directores em que esse contrato é decidido, se o interesse do Director já então existir ou, em qualquer outro caso, prestará essa informação na primeira reunião dos Directores que tiver lugar após a aquisição do seu interesse. Um Director pode votar a respeito de qualquer contrato ou arranjo em que seja parte interessada.

(b) Qualquer Director da Companhia pode ser ou tornar-se Director de qualquer companhia patrocinada por esta Companhia ou em que esta esteja interessada e esse Director não será obrigado a prestar contas de quaisquer benefícios recebidos como Director ou accionista de tal companhia.

11. Os Directores podem reunir-se para despacho de negócios, interromper e, de qualquer outro modo, regulamentar as suas reuniões conforme considerarem conveniente e determinar o *quorum* necessário para a efectuação de negócios. Até decisão em contrário um Director constitui *quorum*.

12. Os Directores podem determinar que seja preenchida qualquer vaga que se verifique ocasionalmente no Conselho de Administração mas a pessoa escolhida para preencher tal vaga terminará essas funções, como se tivesse sido nomeada Director, na mesma data em que o Director que ela substituiu fora, ultimamente, nomeado como Director.

13. Sujeito às determinações do artigo 7.º destes artigos terão o poder de, a qualquer altura e de tempos em tempos, nomear uma pessoa como Director adicional a qual terminará essas funções na Assembleia Geral Ordinária que imediatamente se siga mas será elegível, pela Companhia, nessa reunião, como Director adicional.

14. A Companhia pode, por meio de resolução extraordinária, demitir qualquer Director e pode, por resolução ordinária, escolher outra pessoa em seu lugar. A pessoa assim nomeada terminará essas funções, como se tivesse sido nomeado Director, na data em que o Director que substituiu foi ultimamente nomeado Director.

15. Qualquer Resolução do Conselho de Administração, por escrito e assinada pela maioria dos Directores seja em que parte do mundo eles se encontrem, será válida e vinculativa como resolução dos Directores desde que tenha sido enviado

a todos os Directores da Companhia possíveis de serem convenientemente contactados de acordo com a morada ultimamente comunicada por cada Director, ao Escritório Oficial da Companhia.

16. Quando qualquer aviso é requerido, tanto por estes artigos, como pela Lista «A», pela lei ou por outro modo, para ser enviado a qualquer Director ou membro da Companhia, tal aviso será válido se enviado por telegrama e quando qualquer consentimento, acordo, assinatura, aviso por ou pela autorização de qualquer Director ou membro forem enviados por telegrama, os mesmos serão considerados como bons e válidos embora o telegrama ou o documento que o envia não tenha uma assinatura escrita. Esta cláusula não se aplica às Resoluções Extraordinárias ou Ordinárias.

Poderes dos Directores

17. Em aditamento aos poderes e autoridade que lhes são expressamente conferidos por estes artigos ou por outro meio, podem exercer tais outros poderes e executar tais outros actos e coisas que possam ser exercidos ou executados pela Companhia, em Assembleia Geral, sujeito, no entanto, às determinações da Lei das Companhias (Capítulo 32.º), a estes artigos e a outros regulamentos que sejam feitos, de tempos em tempos, pela Companhia em Assembleia Geral, desde que tais regulamentos não invalidem qualquer acto anterior dos Directores os quais actos seriam válidos se tais regulamentos não existissem.

18. Sem prejuízo dos poderes gerais conferidos pelo artigo anterior e dos outros poderes concedidos por estes artigos aqui se declara expressamente que os Directores terão os seguintes poderes ou sejam, poder:

(1) Para pagar os custos, encargos e despesas preliminares e incidentais relativas à promoção, formação, estabelecimento e registo da Companhia.

(2) Para comprar ou, por outro meio, adquirir para a Companhia ou vender ou, de outro modo, dispor de qualquer propriedade, direitos ou privilégios que a Companhia esteja autorizada a adquirir por tal preço e, em geral, sob tais termos e condições que os Directores considerarem convenientes.

(3) Para admitir, suspender ou despedir os empregados da Companhia e fixar e alterar os salários ou emolumentos deles.

(4) Para instituir, conduzir, defender, entrar em compromisso ou desistir de quaisquer processos legais postos pela ou contra a Companhia ou seus funcionários ou, por outro modo, relacionados com os negócios da Companhia e também entrar em acordo e conceder prazos para pagamento ou satisfação de quaisquer dívidas devidas e de quaisquer reclamações ou demandas feitas pela Companhia ou contra ela.

(5) Para submeter quaisquer reclamações ou demandas a arbitragem e cumprir e executar as decisões dessas arbitragens.

(6) Para passar e entregar recibos, remissões e outras liquidações por dinheiros pagáveis à Companhia e por reclamações e demandas da Companhia.

(7) Para investir, emprestar ou, de outro modo, negociar com os dinheiros ou propriedades da Companhia conforme acharem conveniente tendo em consideração o Memorando da Associação da Companhia e, de tempos em tempos, variar ou realizar qualquer desses investimentos.

(8) Para tomar dinheiro por empréstimo em nome da Companhia e dar como garantia, empenhar ou hipotecar quaisquer bens da Companhia.

(9) Para abrir conta corrente consigo próprios para a Companhia e adiantar qualquer dinheiro à Companhia, com ou sem juros, e nos termos e condições que considerarem apropriados.

(10) Para entrar em tais negociações e contratos e rescindir e alterar tais contratos e executar e realizar tais actos, escrituras e coisas em nome e pela Companhia que eles possam considerar conveniente para ou em relação a qualquer das matérias anteriormente mencionadas ou, de qualquer outro modo, para os propósitos da Companhia.

(11) Para dar a qualquer Director, funcionário ou outra pessoa empregada pela Companhia, comissão sobre os lucros de qualquer particular negócio ou transacção e tal comissão será considerada como parte das despesas de funcionamento da Companhia, e pagar comissões e conceder subsídios (seja por meio de uma parte nos lucros gerais da Companhia ou por outro meio) a qualquer pessoa que dê negócios à Com-

panhia ou que, por qualquer modo, promova ou sirva os interesses da mesma.

(12) Para vender, melhorar, gerir, trocar, arrendar, alugar, hipotecar ou tornar proveitoso todo ou parte dos terrenos, propriedades, direitos e privilégios da Companhia.

(13) Para aplicar, investir ou, de outro modo, negociar com qualquer Fundo de Reserva ou Fundos de Reserva da maneira e para os fins que os Directores possam considerar apropriados.

(14) Para executar, em nome e pela Companhia, a favor de qualquer Director ou outra pessoa que possa incorrer ou esteja para incorrer em qualquer responsabilidade pessoal para benefício da Companhia, tais hipotecas dos bens da Companhia (presentes ou futuros) conforme possam considerar apropriado e tais hipotecas poderão incluir poder de venda e outros poderes, convenções e disposições que possam ser acordadas.

(15) Para, periodicamente, providenciar pela gerência dos negócios da Companhia, no estrangeiro, da maneira que considerem apropriada e, em particular, nomear quaisquer pessoas como procuradores ou agentes da Companhia com tais poderes (incluindo o poder de subestabelecer) e nos termos que possam considerar apropriados.

(16) Para, periodicamente, fazer, alterar ou revogar regras ou regimentos internos para regulamentação dos negócios da Companhia, seus funcionários e servidores.

(17) Para delegar qualquer ou todos os poderes aqui mencionados, em qualquer dos Directores ou em outra ou outras pessoas, conforme os Directores possam, a qualquer altura, considerar apropriado.

Selo e cheques

19. O Selo da Companhia ficará à guarda do Conselho de Administração e não será utilizado sem a sua autorização.

20. Todo o documento que necessite ser selado com o Selo da Companhia deverá ser considerado como devidamente executado se for selado com o Selo da Companhia e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, somente, ou por dois dos Directores, em conjunto.

21. Todos os cheques, promissórias, saques, letras de câmbio e outros instrumentos negociáveis serão feitos, assi-

nados, sacados, aceites e endossados ou, de outro modo, executados pela pessoa ou pessoas periodicamente autorizadas por resolução do Conselho de Administração.

Assembleias gerais

22. Para todos os fins o *quorum* das assembleias gerais não será inferior a dois membros presentes pessoalmente ou por representação e nenhum negócio será tratado em qualquer assembleia geral a não ser que o *quorum* requerido esteja presente no início da reunião.

23. Uma resolução por escrito e assinada pelo Presidente será tão válida e efectiva como uma resolução aprovada numa assembleia geral devidamente convocada e efectuada.

Votos dos membros

24. Todas as votações dos membros repetantes a qualquer ou quaisquer assuntos serão feitas por sufrágio e cada membro presente, pessoalmente ou representado, terá direito a um voto por cada acção de que ele seja titular.

Divisões de lucros

25. Os lucros líquidos da Companhia, em cada ano, serão aplicados na ou para a constituição de fundo ou fundos de reserva e no ou para o pagamento de dividendos ou bónus que os Directores possam determinar sujeito à aprovação da Companhia em Assembleia Geral.

26. Nenhum dividendo será pagável a não ser por meio dos lucros da Companhia e nenhum dividendo vencerá juros a custas da Companhia.

27. Uma transferência de acções não transfere o direito a qualquer dividendo atribuído às mesmas, antes da transferência ser registada.

28. Se duas ou mais pessoas estão registadas como titulares conjuntos de qualquer acção, qualquer uma dessas pessoas pode passar recibos válidos por quaisquer dividendos ou dinheiros pagáveis respeitantes a tal acção.

29. Os Directores podem reter quaisquer dividendos pagáveis por acções sobre as quais a Companhia tem direito de retenção e podem aplicar esses dividendos na ou para a satisfação de dívidas, responsabilidades ou compromissos respeitantes às acções sobre as quais existe o direito de retenção.

30. Todos os dividendos não reclamados durante um ano após terem sido declarados podem ser investidos ou utilizados pelos Directores para benefício da Companhia, até serem reclamados.

Generalidades

31. O Secretário da Companhia será a Samvie Company Limited que poderá renunciar a essas funções após dar aviso à Companhia de tal intenção e essa renúncia tornar-se-á efectiva na data estipulada nesse aviso ou na data da sua aceitação se anterior.

32. Qualquer aviso que seja necessário enviar aos acionistas conforme estes artigos podem ser redigidos em chinês ou inglês ou em ambas as línguas.

Nomes, endereços e identificação dos subscritores

Pela e em nome da
J. S. B. M. Company Limited

(Ass.) *Samvie Mo Wai Sum*

.....
Samvie Mo Wai Sum

7/F B1k. B, Man Lok Comm. Bldg.,
89-93 Bonham Strand East,
Hong Kong
Corporation

Pela e em nome da
Samvie Company Limited
(Ass.) *Samvie Mo Wai Sum*

.....
Samvie Mo Wai Sum
7/F B1k. B, Man Lok Comm. Bldg.,
89-93 Bonham Strand East,
Hong Kong
Corporation

Datado de 7 de Dezembro de 1981.

Testemunha das assinaturas supra:

(Ass.) *Cheung Kwai Chun*
Secretário da Companhia

7B Man Lok Comm., Bldg.,
89-93- Bonham St., East,
Hong Kong

Traduzido por:

F. Correia Marques

Tradutor autorizado

(Custo desta publicação \$ 1 493,50)

TRADUÇÃO

MEMORANDO
E
ARTIGOS DE ASSOCIAÇÃO
DE
CALTEX OIL HONG KONG
LIMITED

Incorporada em 16 de Fevereiro de 1966.

Cópia autêntica

CALTEX OIL HONG KONG
LIMITED

Assinado *T. D. Harrison*
Administrador-Delegado

(CÓPIA)

CERTIFICADO DE INCORPO-
RAÇÃO

CERTIFICO POR ESTE MEIO que a CALTEX OIL HONG KONG LIMITED foi nesta data incorporada em Hong Kong em conformidade com a Lei das Companhias (Capítulo 32.º da Edição Revista, 1950 das Leis de Hong Kong) e que esta Companhia é Limitada.

EMITIDO POR MIM neste décimo sexto dia de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis.

(Assinado) *S. S. Tan*
Pelo Conservador dos
Registos das Companhias
Hong Kong

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32.º)

Companhia Limitada por Acções

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO
DA
CALTEX OIL HONG KONG
LIMITED

1. O nome da Companhia é «CALTEX OIL HONG KONG LIMITED».

2. O escritório oficial da Companhia será na Colónia de Hong Kong.

3. Os objectivos para os quais a Companhia é formada são:

a) Ocupar-se de e levar a efeito o negócio de petróleo em todos os seus ramos incluindo mas não limitado por, a produção, armazenagem, transporte, compra e venda de óleo e gás e seus produtos e subprodutos e refinação, tratamento, processamento, aplicação, mistura e preparação dos mesmos para o mercado ou para outra utilização;

b) Ocupar-se de e levar a efeito o negócio de mineração, manufacturação e negociação, incluindo a armazenagem e distribuição de materiais, fornecimentos e produtos de toda a espécie e descrição;

c) Possuir, operar, construir, erigir, executar, melhorar, alterar, conservar, desenvolver, trabalhar, dirigir, levar a efeito, controlar ou, de outro qualquer modo, ocupar-se de refinarias, poços, granjas de tanques e instalações de armazenagem, terminais, docas, pontes e instalações marítimas e portuárias, vias aéreas, aeródromos ou campos de aviação, estradas, vias, transportes por carros eléctricos, caminhos de ferro, ramais ou desvios, telégrafos, telefones, edifícios, pontes, estruturas de cimento ou de cimento armado, reservatórios, cursos de água, canais, instalações de água, terraplanagens, irrigação, resgate de terras, esgotos, drenagens, dragagens e trabalhos de conservação, fábricas, armazéns, hotéis, restaurantes, instalações eléctricas, redes de água, vapor, gás, óleo e energia eléctrica em geral, lojas e armazéns, angares, garagens, instalações de utilidade pública e todas as outras instalações e conveniências de toda a espécie e descrição tanto públicas como privadas e contribuir para, subsidiar ou por outro modo ajudar ou tomar parte na construção, melhoramento, conservação, manutenção, desenvolvimento, no trabalho, gerência, planeamento, executar ou controlar os mesmos;

d) Comprar, arrendar, alugar ou, por outro meio, adquirir, na dita Colónia ou em qualquer outra parte quaisquer bens, móveis ou imóveis, ou quaisquer direitos ou interesses sobre os mesmos que a Companhia possa considerar necessários ou convenientes para a realização de qualquer dos seus objectivos e, em particular mas sem limitar os anteriores privilégios, concessões, marcas registadas, nomes registados, direitos autorais, licenças, estoques, materiais ou bens de toda a descrição

e trabalhar, usar, conservar e melhorar, vender, alugar, ceder, hipotecar, onerar, dispor de ou, por outro modo, negociar com os ditos ou quaisquer outros bens da Companhia incluindo, no que respeita a qualquer patente ou direitos de patente pertencentes à Companhia, conceder licenças ou autorizações a qualquer pessoa, corporação ou Companhia para exercer as mesmas;

e) Desenvolver, melhorar, e utilizar qualquer terreno situado dentro da dita Colónia ou em qualquer outra parte, adquirido pela Companhia ou no qual a Companhia tem interesses e planejar e preparar o dito terreno para fins de edificação, construir, alterar, demolir, decorar, manter, preparar e melhorar, edifícios, estradas, e utilidades, pavimentar, drenar, manter, alugar por arrendamento ou por acordo para efeitos de construção qualquer desses terrenos e adiantar dinheiro para tal efeito, entrar em contratos e combinações de toda a espécie com construtores e arrendatários desses terrenos e com outros interessados em qualquer desses terrenos;

f) Adquirir por licença, arrendamento ou por outra forma legal, o exclusivo ou outros direitos ou licenças para fabricar, distribuir, vender e, em geral, negociar em dispositivos, moldes, equipamentos, aparelhos, maquinaria e toda e qualquer espécie de artigos sejam patenteados ou não; subestabelecer ou conceder a qualquer outra corporação ou organização ou pessoa o direito ou licença para fabricar, distribuir, utilizar, vender e em geral, negociar em qualquer dos artigos ou coisas em que esta corporação negociará;

g) Exercer todo e qualquer dos negócios usualmente exercidos pelos investimentos e desenvolvimentos de terrenos, hipotecas sobre terrenos e companhias de bens imóveis, em todos os seus vários ramos;

h) Incumbir-se e financiar explorações e toda a espécie de investigações de petróleo, gás, metais, minerais e todos os outros materiais ou substâncias sejam quais forem;

i) Importar, exportar, permutar, contratar, comprar, vender, negociar e envolver-se, conduzir e exercer o negócio de importação, exportação, permuta, comércio, contratação, compra, venda e negociação de artigos, produtos e mercadorias de toda a classe e

descrição, em bruto, manufacturados ou produzidos em qualquer parte do mundo;

f) Estabelecer, manter, conduzir e adquirir ou dispor de, seja como mandante ou agente, postos mercantis de toda a espécie e descrição em todo o mundo e, em relação a tal, fazer todos esses actos e coisas e adquirir e/ou dispor de tais bens, imóveis ou pessoais como é usual ou costume no negócio geral dos postos mercantis;

k) Actuar em seu próprio nome ou em nome dos produtores, fabricantes, importadores, exportadores e outros em conexão com a inspecção, vistoria, teste, análise, pesagem e medição de materiais, substâncias, produtos e outras coisas de qualquer espécie ou descrição;

l) Comprar ou, por outro modo, adquirir e executar o negócio ou negócios de proprietários de barcos a vapor, proprietários de navios, estivadores, proprietários ou administradores de embarcadouros, carregadores, despachantes, armazenadores, almoxarifes, construtores de navios, proprietários de docas secas, engenheiros navais, engenheiros, proprietários ou administradores de planos inclinados para barcos, construtores de embarcações, reparadores de navios e embarcações, abastecedores de navios e embarcações, corretores de navios, agentes de navios, salvamento de navios, removedores de destroços, levantamento de destroços, mergulhadores, leiloeiros, avaliadores e assessores;

m) Fretar ou subfretar, tomar por fretamento ou subfretamento, alugar, comprar e operar navios a vapor e outras embarcações de qualquer classe, veículos a motor e aviões e outros meios de transporte e estabelecer e manter carreiras ou serviços regulares de vapores ou outras embarcações e entrar em contratos para transporte de malas de correio, passageiros, mercadorias e gado por qualquer meio e tanto por meio das suas próprias embarcações, caminhos de ferro, veículos motorizados, aviões e transporte como por meio de barcos, caminhos de ferro, veículos motorizados, aviões e transporte pertencentes a outrem;

n) Comprar, dispor, vender, aceitar, hipotecar ou financiar a compra de vapores e outras embarcações de qualquer classe, veículos motorizados, aviões e outros meios de transporte, como do-

nos, agentes, gerentes ou administradores ou por autorização ou em nome de qualquer terceira pessoa;

o) Associar-se, assumir, negociar ou por outro modo adquirir qualquer contrato ou contratos para construir, edificar, equipar, preparar, abastecer, instalar engrenagens, ou fornecer outras coisas relacionadas com qualquer navio a vapor, navio cargueiro, barco ou qualquer outra embarcação seja qual for e associar-se a, assumir, negociar ou, por outro modo, adquirir qualquer outro contrato ou contratos sejam quais forem que a Companhia possa considerar necessário, desejável ou conveniente para os propósitos da Companhia ou para qualquer um desses propósitos e associar-se, assumir, negociar ou, por outro modo, adquirir qualquer contrato ou contratos ao preço e pelos motivos e nos termos e condições e sujeito a tais cláusulas e acordos que a Companhia possa determinar e, em qualquer altura e de tempos em tempos, variar, modificar, alterar ou cancelar qualquer desses contratos;

p) Exercer negócio como agentes, gerentes, feitores ou corretores para qualquer ou quaisquer pessoas, firmas ou companhias, em qualquer parte do mundo e em particular, mas de modo algum restringindo os poderes mencionados acima, actuar em seguros, frotas marítimas, linhas aéreas e como agentes e gerentes de transportes e mercantis;

q) Conduzir e exercer a actividade de consultores financeiros e económicos para investimentos de capital, preços comerciais, controlos de câmbios, condições dos negócios, organização de negócios, estruturas de impostos e responsabilidades dos impostos e técnicas comerciais, frotas marítimas, seguros e empreendimentos comerciais e industriais e oportunidades e todos os outros serviços que possam ser necessários ou incidentais a tal conforme o Conselho de Administração possa determinar de tempos a tempos;

r) Exercer todo e qualquer dos negócios de empreiteiros gerais e de empreiteiros de engenharia (quer civil, mecânica, eléctrica, de estruturas, química, aeronáutica, naval ou outras);

s) Exercer, em qualquer parte do mundo, actividade como financeiros, capitalistas, concessionários, corretores de hipotecas e de metais preciosos em barra e agentes financeiros e consultores;

t) Adquirir por compra, subscrições ou por outro modo e manter para efeitos de investimento ou outros efeitos e utilizar, vender, atribuir, transferir, hipotecar, penhorar ou, de outro modo, negociar com ou dispor de apólices, cauções ou outras obrigações ou certificados de posse, de qualquer ou quaisquer corporações, amalgamar-se ou consolidar-se com qualquer corporação da maneira que seja permitida por lei; auxiliar de qualquer modo uma corporação cujas apólices, cauções ou outras obrigações são mantidas ou de qualquer outra maneira garantidas pela corporação e/ou nas quais a corporação está, de algum modo, interessada e fazer quaisquer outros actos ou coisas necessárias para a preservação, protecção, aumento, ou valorização do valor de quaisquer dessas apólices, cauções e outras obrigações, exercer todos os direitos, poderes e privilégios de propriedade das mesmas e exercer todos e quaisquer poderes de voto atribuídos pelas mesmas; garantir o pagamento de dividendos das apólices ou o capital ou o interesse ou ambos, de quaisquer cauções ou outras obrigações e a execução de quaisquer contratos;

u) Pedir emprestado, angariar ou assegurar o pagamento de dinheiro da maneira que a Companhia considere apropriada, sem limite da quantia e, em particular, mas sem limitar o atrás dito, emitir obrigações ou títulos de obrigações (perpétuos ou não) e assegurar o reembolso de qualquer dinheiro emprestado, angariado, devido por hipoteca, ónus ou como garantia de qualquer propriedade ou activo da Companhia tanto presentes como futuros incluindo o seu capital não realizado e também por meio de hipotecas, ónus ou garantias similares, assegurar e garantir o desempenho, pela Companhia ou qualquer outra pessoa ou Companhia, de qualquer obrigação assumida pela Companhia ou qualquer outra pessoa ou Companhia conforme o caso for;

v) Promover e ajudar, financeiramente ou de outro modo, corporações, firmas, sindicatos, associações, indivíduos e outros e prestar qualquer garantia relacionada com tal ou, de outro modo, para o pagamento de dinheiro ou para a execução de qualquer outra incumbência ou obrigação;

w) Tornar-se membro de qualquer sociedade ou parte de qualquer acordo legal para comparticipação nos lucros

ou tornar-se sócio de qualquer união de interesses, acordo de concessões recíprocas, empreendimento conjunto ou cooperação ou acordo de comércio mútuo com qualquer pessoa, associação, sociedade, co-sociedade, firma ou corporação que exerçam ou estejam ligadas ou venham a estar, em breve, ligadas a qualquer negócio que esta corporação esteja autorizada a exercer, ou que esteja conduzindo ou transaccionando em qualquer negócio capaz de ser conduzido de modo a, directa ou indirectamente, beneficiar esta corporação;

x) Comprar ou, por outros meios legais, adquirir ou proteger, prolongar e renovar, em todo o mundo, quaisquer patentes, direitos de patente, direitos autorais, marcas comerciais, técnicas e concessões que possam parecer vantajosas ou úteis para a corporação e utilizar e tornar proveitosas e manufacturar, sob licenças ou privilégios concedidos e respeitantes aos mesmos, e despendar dinheiro a melhorar ou a procurar melhorar quaisquer patentes, marcas comerciais, invenções ou direitos que a corporação possa adquirir ou se proponha adquirir;

y) Investir os dinheiros da Companhia em investimentos (outros que não em acções da Companhia) ou propriedades de modo que possa, de tempos em tempos, ser determinado e até ao ponto em que pessoas normais possam fazer ou fariam;

z) Subscrever ou contribuir para montar, estabelecer, conduzir e exercer o trabalho de instituições de investigação e organizações, hospitais, escolas, universidades, e postos de ensino, organizações de caridade de toda a espécie e descrição, partidos políticos e organizações para benefício dos habitantes ou residentes de qualquer parte do mundo;

aa) Entrar em quaisquer arranjos, para comparticipação de lucros, com qualquer dos directores ou empregados da Companhia ou de qualquer companhia da qual a Companhia possa a certa altura possuir uma acção ou acções (sujeito a aprovação e consentimento dessa companhia). Conceder quantias por meio de bónus ou subsídios a qualquer desses directores ou empregados, seus dependentes ou a eles ligados e estabelecer ou apoiar ou ajudar ao estabelecimento e apoio a fundos de previdência e de gratificações, associações, instituições, escolas

ou comodidades calculadas para beneficiar directores ou empregados da Companhia ou seus antecedentes no negócio de quaisquer companhias das quais a Companhia possua uma ou mais acções ou os dependentes ou a eles ligados, conceder pensões e fazer pagamentos concernentes a seguros;

bb) Vender o negócio ou empreendimentos da Companhia ou qualquer parte dos mesmos incluindo quaisquer acções, títulos, obrigações, títulos de dívida, hipotecas ou outras obrigações ou certificados de posse ou qualquer deles, patentes, marcas comerciais, nomes comerciais, direitos de autoria, licenças ou autorizações ou qualquer bem de raiz, direitos, propriedades, privilégios ou activos de qualquer espécie;

cc) Aceitar pagamento pelo negócio ou empreendimento da Companhia ou por qualquer parte dos mesmos, ou por qualquer propriedade ou direitos vendidos, ou por outro modo, cedidos ou negociados pela Companhia, seja em dinheiro à vista, prestações ou de outro modo ou em acções ou obrigações de qualquer companhia ou corporação com ou sem direitos deferidos ou preferenciais a respeito de dividendos ou reembolso do capital ou diferentemente ou por meio de hipoteca ou títulos de dívida, certificados de dívida, dívidas por hipoteca ou obrigações de qualquer Companhia ou parte de uma maneira e parte doutra e, geralmente, nos termos que a Companhia determine;

dd) Obter o registo ou reconhecimento da Companhia em qualquer país ou lugar fora da Colónia de Hong Kong;

ee) Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir letras de câmbio, promissórias, títulos de dívida e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis;

ff) Obter qualquer Directiva do Governador de Hong Kong, ou de Sua Majestade a Rainha, em Conselho ou qualquer Decreto ou Lei de qualquer Parlamento Colonial ou de qualquer Assembleia Legislativa ou Conselho ou qualquer Directiva Provisional ou outra Directiva dada por qualquer autoridade apropriada do Reino Unido ou de qualquer outra parte, que torne possível à Companhia levar a efeito qualquer dos seus objectivos ou para dissolver a Companhia e re-incorporar os seus membros numa nova Companhia para quaisquer dos objectivos específicos neste Memorando ou para efectuar qualquer alteração à constituição da Companhia;

gg) Distribuir quaisquer dos bens da Companhia entre os Membros, em espécie ou de outro modo, mas de modo que tal distribuição não resulte numa redução de capital excepto com a sanção (se a houver) que seja, por agora, requerida por lei;

hh) Fazer todas ou quaisquer das coisas acima ditas, em qualquer parte do mundo, como Directores, agentes, contratantes, curadores ou noutra qualidade e por intermédio de curadores ou outros e tanto sozinha ou em conjunção com outros;

ii) Fazer todas as coisas que sejam incidentais ou conducentes aos objectivos acima mencionados ou a qualquer deles.

E fica aqui declarado que a palavra «companhia» nesta cláusula, excepto quando usada em referência a esta Companhia será considerada como incluindo qualquer sociedade ou outro grupo de pessoas, incorporadas ou não incorporadas, estejam domiciliadas em Hong Kong ou noutra parte. É também intenção que os objectivos especificados em cada parágrafo desta cláusula, a não ser quando expressamente se determinar o contrário em qualquer dos parágrafos, sejam considerados objectivos principais e independentes que, de modo algum, serão limitados ou restringidos por referência a ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou do nome da Companhia.

4. A responsabilidade dos Membros é limitada.

5. O capital da Companhia é de cinco milhões de dólares de Hong Kong divididos em 50 000 Acções de \$100,00 cada. Em qualquer aumento de capital a Companhia tem a liberdade de emitir quaisquer novas acções tanto em moeda de Hong Kong ou em qualquer outra moeda ou parte numa moeda e parte noutra, com os direitos preferenciais, deferidos, qualificados ou especiais, e com os privilégios ou condições inerentes aos mesmos. Os direitos por enquanto atribuídos a quaisquer acções que possuam direitos preferenciais, deferidos, qualificados ou especiais, privilégios ou condições ou inerentes aos mesmos podem ser alterados ou tratados de acordo com os artigos de Associação juntos e não de outro modo.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e identificações vão a seguir indicados, desejamos constituir uma Companhia em conformidade com os termos deste

«memorando de Associação» e acordamos em subscrever, cada um de nós, o número de acções do capital da companhia que vai indicado à frente dos nossos respectivos nomes:

Normes, endereços e identidades dos subscritores	Número de acções subscritas por cada subscritor
Raymond E. Moore Flat 7, Aigburth Hall, May Road, Hong Kong Solicitor	Uma
Simon Mayo 12, Pokfield Road, 4th floor, Hong Kong. Solicitor	Uma
Número total de acções subscritas:	Duas

Datado de 16 de Fevereiro de 1966.

Testemunha das assinaturas supra:

W. P. Wong
Solicitador
Hong Kong

Traduzido por:

Fernando Correia Marques

Tradutor autorizado

(Custo desta publicação \$ 1 686,70)

ANÚNCIO

Fábrica de Luvas Tak Hing (Macau), Limitada

Certifico que, por escritura de oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois, exarada a folhas oitenta e um verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e seis do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lee Cham, ou, conforme a romanização, Lei Cham, Poon Yuk Tong, ou, conforme a romanização, Pun Iok Tong e Poon Yuk Fai ou, conforme a romanização, Pun Iok Fai, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Luvas Tak Hing (Macau), Limitada», em inglês, «Tak Hing (Macau) Glove Factory

Limited», e, em chinês, «Tak Hing Ou Mun Sau Too Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Bairro da Areia Preta, Rua Seis, Edifício Hap Si, número vinte e quatro, quarto, fábrica «C-quatro», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e comercialização de luvas, cintos e similares.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam, novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das três quotas iguais dos sócios, cada uma no valor de sessenta mil patacas, ou sejam, trezentos mil escudos, com direito a mil e duzentos votos.

Parágrafo primeiro — As quotas dos sócios Poon Yuk Tong e Poon Yuk Fai são integralmente realizadas em dinheiro, e a quota do sócio Lee Cham é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial de primeira classe designado por «Fábrica de Luvas Tak Hing (Macau)», em inglês, «Tak Hing (Macau) Glove Factory», e, em chinês, «Tak Hing Ou Mun Sau Too Chong», a que se refere a licença industrial número sete barra oitenta, emitida em vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e oitenta, a qual pertence ao referido sócio e cujo domínio e posse passam para a presente sociedade, para a qual o mesmo sócio a transfere sem encargo algum.

Parágrafo segundo — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir, ca-

berá a preferência individualmente aos sócios. Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente.

Sexto — No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros do sócio falecido. Se, porém, os herdeiros do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade ou se os restantes sócios, por unanimidade, assim deliberarem, esta amortizará a respectiva quota, com base no último balanço aprovado.

Sétimo — A sociedade será obrigada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por dois dos seus gerentes, os quais deverão assinar conjuntamente.

Parágrafo único — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, até serem exonerados por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Nono — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de sete dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo segundo — Em todo o omissão, regularão as disposições da Lei de onze

de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 442,90)

ANÚNCIO

Companhia de Combustíveis e Comércio Geral Kam Wa, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 1982, exarada a fls. 62v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 118-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Iao Chong Ip; 2) Iao Hon Ch'io; 3) Yau Hon Yat; 4) Iao Hon Weng; 5) Iao Lai Kün ou Khou Ly Kieng; 6) Yau Chi Shing; 7) Ló Weng; 8) Tang Seng Lieu ou Chan Seng Lao; e 9) Wong Shu Kar, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Combustíveis e Comércio Geral Kam Wa, Limitada», em inglês, «Kam Wah Oil Company Limited», e, em chinês, «Kam Wa Seak Iao Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Avenida Horta e Costa, n.º 11, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é a importação e exportação, distribuição e comercialização de combustíveis, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social subscrito é de \$ 3 000 000,00, ou sejam, 15 000 000 \$00, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: 1) Iao Chong Ip, 1 quota de \$ 1 125 000,00, correspondentes a 5 625 000 \$00, com direito a 22 500 votos; 2) Iao Hon Ch'ic, 1 quota de \$ 150 000,00, correspondentes a 750 000 \$00, com direito a 3 000 votos; 3) Yau Hon Yat, 1 quota de \$ 90 000,00, correspondentes a 450 000 \$00, com direito a 1 800 votos; 4) Iao Hon Weng, 1 quota de \$ 60 000,00, correspondentes a 300 000 \$00, com direito a 1 200 votos; 5) Iao Lai Kün ou Khou Ly Kieng, 1 quota de \$ 150 000,00, correspondentes a 750 000 \$00, com direito a 3 000 votos; 6) Yau Chi Shing, 1 quota de \$ 60 000,00, correspondentes a 300 000 \$00, com direito a 1 200 votos; 7) Lo Weng, 1 quota de \$ 660 000,00, correspondentes a 3 300 000 \$00, com direito a 13 200 votos; 8) Tang Seng Lieu ou Chan Seng Lao, 1 quota de \$ 405 000,00, correspondentes a 2 025 000 \$00, com direito a 8 100 votos; e 9) Wong Shu Kar, 1 quota de \$ 300 000,00, correspondentes a 1 500 000 \$00, com direito a 6 000 votos.

§ 1.º

O capital social acha-se integralmente realizado, sendo a quota do sócio Iao Chong Ip representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo dos estabelecimentos comerciais denominados, respectivamente, «Kam Va» e «Kam Va Companhia», ambos sitos na Avenida Horta e Costa, n.º 11, dos quais é proprietário, e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual o mesmo sócio os transfere sem encargo algum, e sendo as quotas dos sócios Iao Hon Chao, Yau Hon Yat, Iao Hon Weng, Iao Lai Kün ou Khou Ly Kieng, Yau Chi Shing, Lo Weng, Tang Seng Lieu ou Chan Seng Lao e Wong

Shu Kar, integralmente realizadas em dinheiro.

§ 2.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

6.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de 4 gerentes.

§ 1.º

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 2.º

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados, pelo menos, por 2 dos gerentes nomeados ou constituídos, ressalvados os actos de mero expediente que podem ser firmados por qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 4.º

A nomeação dos gerentes pertence à assembleia geral, ficando, contudo, desde já nomeados, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, os sócios Iao Chong Ip, Iao Hon Ch'io Lo Weng e Tang Seng Lieu ou Chan Seng Lao.

8.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31

de Dezembro de cada ano, e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva; os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 589,70)

Novas publicações da IMPRENSA NACIONAL:

— <i>LEI BANCÁRIA (Edição bilingue)</i>	\$10,00
— <i>MÉTODO DE PORTUGUÊS para Uso das Escolas Chinesas</i> pelo Deão António André Ngan	
1.º vol. (13.ª edição)	\$ 2,50
6.º vol. (2.ª edição)	\$ 6,00
— <i>ARQUIVOS DE MACAU, Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982)</i> Vol. de 500 págs.	\$50,00
— <i>LEI DA NACIONALIDADE (Edição bilingue)</i>	
• Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;	
• Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 Agosto (Regulamento);	
• Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade	\$15,00
— <i>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA</i> (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)	\$25,00

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 16,00

正元六十一銀價張本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU